



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/SMI-CP

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no Município de Cariré-CE constitui uma necessidade pública essencial para atender a demandas específicas relacionadas à melhoria da qualidade de vida da população local, à prevenção de enchentes e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável na região. O projeto compreende a realização de obras de infraestrutura e urbanização, que incluem, mas não se limitam a, pavimentação, drenagem, iluminação pública, criação de áreas de lazer e espaços verdes.

A execução deste projeto visa proporcionar um ambiente urbano mais seguro, agradável e funcional para os moradores e visitantes, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental através da adoção de práticas construtivas de baixo impacto e da implementação de soluções para o manejo adequado das águas pluviais. Ademais, a urbanização do canal é uma medida preventiva crucial contra os riscos de enchentes, que historicamente causaram danos significativos à propriedade e à vida das pessoas na região.

Essa iniciativa é alinhada aos objetivos de desenvolvimento urbano e social do município, visando atender à crescente necessidade de espaços urbanos que promovam o bem-estar da população, a inclusão social e a acessibilidade. Portanto, a contratação é essencial não apenas para a execução técnica de obras de infraestrutura, mas também como parte de uma estratégia mais ampla de planejamento urbano que busca transformar a área em questão num espaço público valorizado, seguro e integrado à dinâmica da cidade.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvement	CICERO AMANSO FERREIRA



### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na definição dos requisitos desta contratação, é fundamental assegurar a escolha de uma solução eficaz que atenda de modo integral as necessidades identificadas para a execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE. Importante ressaltar a observância a critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com a legislação aplicável, regulamentações específicas, e atenção aos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos. Esta abordagem busca não apenas a solução técnica mais adequada, mas também aquela que promove o desenvolvimento sustentável, a eficiência energética e a menor geração de impacto ambiental negativo.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução do projeto conforme as especificações descritas no edital e no projeto anexo. Deve também apresentar um plano de trabalho compatível com o cronograma proposto pela administração pública, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados.
- **Requisitos Legais:** Obrigação de cumprir integralmente a Lei 14.133/2021 durante todo o processo de execução do contrato. A empresa deve estar regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais, não possuindo qualquer impedimento legal que a proíba de contratar com a Administração Pública.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Adotar práticas que visem à diminuição do impacto ambiental, como preferenciar a utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, gestão eficiente dos resíduos gerados pela obra, medidas de economia de água e energia, e qualquer outra prática que contribua para a sustentabilidade do projeto. Estas práticas devem estar alinhadas ao compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.
- **Requisitos da Contratação:** A contratada deve fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução do projeto. Também será requisitada a apresentação de relatórios periódicos de progresso, que permitam à administração pública monitorar o desenvolvimento do projeto em conformidade com os prazos e qualidade esperados. Adicionalmente, a contratada deve assegurar que todas as normas de segurança e saúde ocupacional sejam rigorosamente seguidas.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para a contratação de uma empresa que atenda plenamente à execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE, observando não somente a técnica e a qualidade, mas também a sustentabilidade e o impacto social positivo do projeto. Cuidados foram tomados para definir requisitos claros e objetivos, sem especificações excessivas que possam limitar a competição ou favorecer determinados fornecedores, garantindo assim o caráter competitivo da licitação e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado, conforme estabelecido na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), é uma etapa fundamental na fase preparatória do processo licitatório, permitindo à Administração Pública avaliar as soluções disponíveis frente às necessidades e objetivos da contratação. Para a execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE, consideram-se as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a negociação direta com os fornecedores especializados em urbanização de canais. A vantagem desta modalidade é a possibilidade de negociação de custos e condições diretamente com o prestador de serviço, otimizando os recursos financeiros disponíveis.
- Contratação de empresa mediante processo de concorrência entre fornecedores: Consiste em contratar uma empresa experiente que ficará responsável por todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a execução e, possivelmente, a manutenção. Esta opção pode ser benéfica devido à expertise técnica que uma empresa experiente pode oferecer, garantindo qualidade e conformidade com as normativas técnicas e ambientais.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modelos como parcerias público-privadas (PPPs), concessões ou outras formas que permitam a participação do setor privado no financiamento, construção e/ou manutenção de obras públicas. Estes modelos podem ser interessantes para projetos de grande vulto e de longo prazo, fornecendo flexibilidade e potencial para inovação.

Avaliando as necessidades dessa contratação, que incluem não somente a execução do projeto mas também critérios de sustentabilidade e impacto ambiental, a solução mais adequada parece ser a contratação de empresa mediante processo de concorrência entre fornecedores. Esta escolha se deve principalmente pela complexidade técnica do projeto, que requer conhecimento especializado para garantir a conformidade com os requisitos ambientais e de sustentabilidade. Além disso, a empresa contratada terá a responsabilidade de gerenciar todas as etapas do projeto, proporcionando à Administração Pública uma solução integrada que abrange desde a elaboração do projeto até a sua completa execução e possíveis manutenções futuras. Tal solução permite que o município de Cariré-CE se beneficie da expertise de agentes experientes, assegurando a qualidade e eficiência na entrega do projeto, em conformidade com os princípios de economicidade e de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

#### 5. Descrição da solução como um todo





A descrição da solução proposta para a execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE é fundamentada em um amplo estudo de viabilidade que considera as especificidades técnicas, ambientais, sociais e econômicas da região. A solução adotada é, portanto, aquela que apresenta o melhor equilíbrio entre estes fatores, representando a opção mais adequada e eficaz disponível no mercado para atendimento das necessidades públicas identificadas.

Conforme estabelecido pelo art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021, a necessidade deste projeto foi devidamente justificada, visando atender o interesse público de maneira eficiente e promover o bem-estar da população local. Tendo em vista o objetivo de alcançar a maior eficiência aliada à sustentabilidade, a solução incorpora práticas inovadoras em engenharia urbana e ambiental, coerentes com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável destacados no art. 5º da mencionada lei.

A escolha pela contratação de uma empresa para executar esta etapa do projeto baseou-se em um criterioso levantamento de mercado (art. 18, § 1º, V, de Lei 14.133/2021), onde foram avaliadas diversas alternativas existentes no mercado. Este levantamento demonstrou que a proposta selecionada é a que melhor atende às especificações técnicas e ambientais requeridas, ao mesmo tempo em que oferece a melhor relação custo-benefício.

A solução abrange não só a execução da infraestrutura física necessária para a urbanização, como também aborda medidas de mitigação de impactos ambientais, conforme previsto no art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021. Esta abordagem é fundamental para a sustentabilidade do projeto a longo prazo, garantindo o respeito às condições locais e a preservação do meio ambiente. As tecnologias e metodologias aplicadas são de vanguarda no setor de engenharia civil urbanística, compatíveis com o que de mais eficiente e sustentável se dispõe no mercado atualmente.

Portanto, justifica-se plenamente a escolha pela solução aqui proposta, pois além de ser a mais alinhada aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, Lei 14.133/2021), ela representa a opção mais eficiente e adequada para atender as necessidades da população de Cariré, promovendo melhorias significativas em termos de acessibilidade, mobilidade urbana, saneamento básico e qualidade ambiental. Esta conclusão respalda-se não apenas pela comparação técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado, mas também pelo alinhamento estratégico com as políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento urbano integrado e sustentável.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DA 2ª ETAPA DA URBANIZAÇÃO DO CANAL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço
Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO DA 2ª ETAPA DA URBANIZAÇÃO DO CANAL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DA 2ª ETAPA DA URBANIZAÇÃO DO CANAL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço	2.718.657,89	2.718.657,89
Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO DA 2ª ETAPA DA URBANIZAÇÃO DO CANAL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.718.657,89 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise metódica e considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sobre o parcelamento do objeto das licitações, decidiu-se pelo não parcelamento do objeto referente à contratação de empresa para execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE. As razões para tal decisão baseiam-se nos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, dada a sua complexidade e interdependência dos componentes da obra, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade e para os resultados pretendidos pela Administração. A separação em lotes ou partes poderia comprometer a integralidade e a qualidade do projeto final.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do projeto em diferentes etapas ou lotes para contratação foi considerada não viável tanto técnica quanto economicamente. A fragmentação do objeto poderia resultar em dificuldades de integração entre os segmentos da obra, aumentando os riscos operacionais e de qualidade. Além disso, análises indicaram que a gestão de múltiplos contratos acarretaria em maior custo administrativo e potencial diluição da responsabilidade técnica.
- **Economia de Escala:** Ficou comprovado que o parcelamento resultaria na perda de economia de escala. O projeto, como um todo, beneficia-se da contratação unificada, conseguindo-se melhor preço e condições mais vantajosas, o que se alinha ao princípio de economicidade preconizado pela legislação vigente.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise do mercado de





- fornecedores de obras de urbanização revelou a existência de empresas qualificadas e capazes de executar o projeto em sua integralidade. Portanto, a competição e o aproveitamento do mercado não seriam efetivamente ampliados pelo parcelamento, sendo mais eficaz garantir a participação ampla no processo licitatório através de critérios de habilitação adequados.
- **Análise do Mercado:** Estudos sobre as práticas do setor econômico específico de urbanização e engenharia civil demonstraram que projetos de grande porte e complexidade, como é o caso, são comumente licitados e executados por uma única empresa ou consórcio, assegurando assim a unidade gestora, técnica e a garantia de resultados almejados.
  - **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento está, portanto, justificada pela necessidade de garantir a qualidade e a eficiência da obra, evitando segmentações que poderiam levar a obstáculos técnicos e administrativos, afetando negativamente os resultados pretendidos.

Em conclusão, o não parcelamento do objeto da licitação foi determinado como a abordagem mais coerente e eficiente para a execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE, assegurando assim o atendimento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, delineado para o exercício financeiro vigente. A inclusão da contratação de empresa para execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE estava prevista nas disposições estratégicas e operacionais do referido plano, que orienta todas as ações e movimentos contratuais pretendidos pela entidade ao longo do ano.

Neste sentido, a efetivação desta contratação atende integralmente às diretrizes estabelecidas, assegurando que a administração pública municipal atue conforme a previsão de suas necessidades de infraestrutura urbana e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, de modo programado e responsável.

A decisão de proceder com esta contratação foi também influenciada pela previsão orçamentária aprovada para este fim, refletindo o compromisso da administração em priorizar ações de vital importância para o desenvolvimento local e promovendo a gestão eficaz dos recursos públicos conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei 14.133/2021. Este alinhamento estratégico assegura ainda que este processo de contratação contribuirá significativamente para atingir os objetivos delineados no planejamento estratégico da entidade, ao mesmo tempo que respeita os limites orçamentários e atende à demanda da comunidade por melhorias na urbanização e

infraestrutura da cidade.



## 10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa experiente para a execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE é fundamentada nos princípios e objetivos explicitados pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. Atingir os resultados pretendidos para esta contratação envolve assegurar ampla efetividade às disposições estabelecidas nessa normativa, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável do município, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população local.

- **Aperfeiçoamento da Infraestrutura Urbana:** Espera-se que a conclusão bem-sucedida do projeto traga aprimoramentos significativos na infraestrutura urbana, melhorando a mobilidade, a segurança e a funcionalidade do espaço público, conforme almejado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Promoção da Sustentabilidade:** Em relação aos critérios de sustentabilidade e impacto ambiental, a contratação deve estar em alinhamento com o que preconiza o art. 18, §1º, XII da Lei, que destaca a necessidade de considerar os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras. Logo, os resultados serão observados pela adoção de práticas e materiais que mitiguem adversidades ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento com responsabilidade ecológica.
- **Economicidade e Eficiência:** Conforme os objetivos do art. 11, a presente contratação tem como resultado pretendido a seleção de proposta que represente o uso eficiente dos recursos públicos, evitando sobre preço ou exequibilidade duvidosa, além de assegurar a execução contratual que ofereça o melhor retorno possível em termos de qualidade e custo-benefício para a sociedade.
- **Inovação:** Em consonância com o art. 11, IV da Lei 14.133/2021, almeja-se como resultado a incorporação de inovações técnicas capazes de proporcionar soluções mais eficazes, duráveis e econômicas, fomentando assim o desenvolvimento de tecnologias e práticas inovadoras no setor de obras públicas e urbanização.
- **Transparência e acesso público:** A firme aderência aos princípios da publicidade e transparência, assegurando que todas as etapas do processo sejam conduzidas de maneira aberta, permitindo o acompanhamento e controle social dos procedimentos e resultados obtidos, em linha com o estipulado nos princípios fundamentais da Lei 14.133/2021.

Por fim, exige-se que os resultados não apenas cumpram com as disposições legais como também proporcionem melhorias palpáveis e duradouras para a comunidade de Cariré-CE, refletindo um planejamento eficaz e um uso responsável dos fundos



públicos, orientados pelos objetivos de longo prazo de desenvolvimento municipal e bem-estar da população.

## II. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência na contratação da empresa responsável pela execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE, serão adotadas as seguintes providências de forma detalhada:

- **Divulgação do Edital:** Publicação do edital de licitação em locais e meios de grande circulação, garantindo ampla publicidade e transparência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, e entendimento sobre a natureza do projeto e requisitos para participação.
- **Qualificação Técnica dos Licitantes:** Avaliação aprofundada da capacidade técnica dos licitantes, com exigência de comprovação de experiência prévia em projetos similares de urbanização, assegurando a seleção de uma empresa com expertise comprovada no tipo de obra a ser realizada.
- **Treinamento e Capacitação:** Realização de treinamentos específicos para a equipe encarregada do acompanhamento da licitação e da gestão do contrato, visando aprimorar as habilidades necessárias para a fiscalização eficaz do projeto e garantindo a observância das melhores práticas e legislação aplicável.
- **Monitoramento e Fiscalização:** Estabelecimento de um robusto sistema de monitoramento e fiscalização, envolvendo medições periódicas e relatos de progresso, para assegurar que o desenvolvimento do projeto esteja de acordo com o planejamento, dentro dos prazos estabelecidos e conforme o orçamento aprovado.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** Adoção de práticas sustentáveis e responsáveis, exigindo da empresa contratada a implementação de medidas que minimizem os impactos ambientais e promovam a conservação ambiental, em linha com os critérios de sustentabilidade e impacto ambiental estabelecidos para a contratação.
- **Comunicação Efetiva:** Estruturação de um plano de comunicação para manter todas as partes interessadas (Administração, empresa contratada, comunidade local, entre outros) informadas sobre o progresso do projeto, decisões importantes, desafios enfrentados e soluções adotadas, promovendo transparência e engajamento durante toda a fase de execução.
- **Adoção de Tecnologias Inovadoras:** Incentivo à adoção de tecnologias inovadoras que possam contribuir para a eficiência do projeto, redução de custos e melhoria da qualidade da urbanização do canal, compatíveis com as melhores práticas de engenharia e gestão de projetos urbanísticos.

Essas providências serão adotadas para garantir que a contratação traga o resultado esperado, seja executada dentro dos prazos e do orçamento estabelecido, e que



atenda plenamente aos requisitos de qualidade, sustentabilidade e impacto social positivo determinados para o projeto.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após minuciosa análise e fundamentação nas disposições da Lei nº 14.133/2021, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços na contratação de empresa para execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE. A decisão pauta-se principalmente na especificidade e singularidade do objeto contratual, alinhado às diretrizes e ao planejamento estratégico estabelecido para este projeto em específico.

Conforme estabelecido nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é adequado em situações que apresentem demandas frequentes e repetitivas de bens e serviços, ou quando houver a possibilidade de contratações futuras, dentro de um determinado período, que justifiquem tal sistema pela economicidade e eficiência na gestão pública. No entanto, o projeto de urbanização do canal, por seu caráter singular e pela complexidade técnica envolvida, não enquadra-se nos parâmetros que justificariam a vantagem da adoção deste sistema.

Além disso, o art. 23 da referida Lei aponta para a necessidade de estimativa de valor da contratação compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto. A natureza exclusiva dessa obra de engenharia civil, envolvendo especificações técnicas detalhadas e únicas, impede a formação de um registro de preços que poderia comprometer a obtenção de propostas competitivas e vantajosas para a Administração Pública, tendo em vista a dificuldade em estabelecer parâmetros consistentes para eventual inclusão de outros órgãos ou entidades no registro.

Fica evidenciado, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica está em total conformidade com o princípio da eficiência e da economicidade, promovendo assim o melhor interesse público. Esta decisão alinha-se ao art. 11, que ressalta a importância da seleção da proposta mais vantajosa e do planejamento adequado que assegure o sucesso do projeto em todas as suas etapas, desde a contratação até a efetiva execução e entrega do objeto.

O planejamento rigoroso e a gestão competente das contratações públicas são fundamentais para a execução eficaz de projetos de grande magnitude, sendo imprescindível a análise criteriosa da metodologia de contratação que melhor se adapte às características e exigências de cada projeto, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 202  
  
P.M. CARIRÉ

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, particularmente nos preceitos que orientam as diretrizes para a formulação de editais e a realização de licitações públicas, observa-se a possibilidade de estabelecer critérios de participação que visem à segurança, à eficiência e à eficácia dos processos de contratação pública. Nesse sentido, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA 2ª ETAPA DA URBANIZAÇÃO DO CANAL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE justifica-se por diversas razões fundamentadas na lei supracitada:

- **Complexidade Gerencial:** A execução do projeto em questão requer um alto grau de especialização e um controle gerencial rigoroso, de modo que a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia complicar a gestão do contrato, conforme orienta o princípio da eficiência, descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Segurança Jurídica:** Dada a relevância da obra para o município de Cariré-CE e visando evitar conflitos contratuais que possam surgir de interpretações divergentes entre os membros do consórcio, a vedação assegura maior segurança jurídica na execução do contrato, alinhado aos princípios da segurança jurídica e probidade administrativa (art. 5º).
- **Riscos na Execução:** A vedação contribui para mitigar os riscos associados à execução do projeto, facilitando a identificação de responsabilidades e evitando a diluição de accountability, de acordo com a preocupação com a gestão de riscos (art. 11, I, e art. 12, X).
- **Concorrência e Competitividade:** Permitir a participação de consórcios poderia limitar a competição ao favorecer agrupamentos de empresas que podem controlar de maneira desproporcional a oferta, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em contradição ao objetivo de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e assegurar a justa competição (art. 11, II).

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, embora permita a formação de consórcios (art. 15), também faculta à administração pública estabelecer, com justificativa, restrições à participação de licitantes nessa modalidade, conforme a natureza e as particularidades da contratação. Portanto, com base no princípio da vinculação ao edital e na necessidade de julgamento objetivo (art. 5º), entende-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio está plenamente justificada para a contratação em tela, tendo em vista a promoção da eficiência, eficácia, e segurança jurídica necessárias à execução da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE.



#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a contratação da empresa para execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE, importante salientar que, em conformidade com o estipulado pela Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, §1º, XII, é imperativo realizar um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais que a obra possa ocasionar, bem como definir estratégias e ações de mitigação para esses impactos. Assim sendo, segue abaixo o detalhamento dos impactos identificados e suas respectivas medidas mitigadoras:

- **Contaminação do Solo e Água:** A construção pode acarretar riscos de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas devido ao manejo inadequado de materiais e resíduos. Para prevenir esse impacto, deve-se adotar práticas adequadas de gestão de resíduos e tratamento de efluentes e resíduos gerados pela obra.
- **Emissão de Poluentes Atmosféricos e Ruídos:** As atividades construtivas geram emissões de poeira, podendo causar desconforto à população local e impactar a qualidade do ar. Como medidas mitigadoras, sugere-se a utilização de equipamentos menos poluentes, o emprego de técnicas construtivas que minimizem a geração de poeira.
- **Erosão e Sedimentação:** As atividades construtivas, especialmente em áreas próximas a corpos d'água, podem aumentar a erosão e a sedimentação, afetando a qualidade da água. A implementação de técnicas de controle de erosão e sedimentação, como barreiras físicas e canais de desvio adequados, é fundamental para mitigar esse impacto.

Essas ações de mitigação estão alinhadas ao compromisso de promover o desenvolvimento sustentável, conforme enfatizado pela Lei 14.133/2021, garantindo a minimização dos impactos ambientais e promovendo a preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações. Além disso, é imprescindível o monitoramento constante dos impactos ambientais ao longo de toda a fase de execução do projeto, para assegurar a eficácia das medidas implementadas e fazer os ajustes necessários.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise de todos os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as especificidades do projeto de execução da 2ª etapa da urbanização do canal no município de Cariré-CE, conforme o projeto anexo ao edital, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, manifestamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.





A necessidade desta contratação, conforme delineado na seção I do ETP, é evidente diante da urgência em promover melhorias significativas na infraestrutura urbana do município, garantindo maior segurança, bem-estar e qualidade de vida aos seus habitantes. A Lei 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, III, exige a identificação clara dos requisitos da contratação, sendo estes adequadamente contemplados na descrição do projeto e nas expectativas de resultado.

Ademais, o levantamento do mercado, em atendimento ao item IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, revelou a existência de diversas soluções tecnológicas e inovadoras, indicando que o mercado possui capacidade para atender à demanda requerida, dentro dos padrões de qualidade e sustentabilidade definidos. A escolha pela não adoção do sistema de registro de preços, conforme indicado, está de acordo com o que preconiza o art. 82, no que tange às especificidades do objeto a ser contratado, sendo esta uma decisão técnica embasada e alinhada aos princípios da economicidade e eficiência.

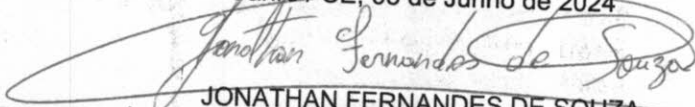
Quanto à estimativa do valor da contratação, foi elaborada com base na pesquisa de mercado e numa criteriosa análise de custo-benefício, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei 14.133/2021, assegurando não apenas a aderência aos preços praticados, mas também a viabilidade de execução do projeto dentro do orçamento estimado.

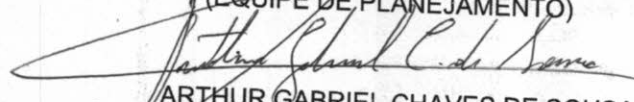
Importante ressaltar que o projeto encontra-se alinhado ao planejamento estratégico e às legislações orçamentárias vigentes, demonstrando a responsabilidade e o compromisso desta administração com a efetivação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

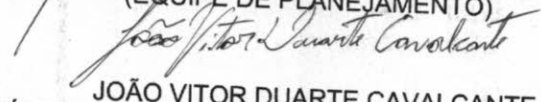
Por fim, evidencia-se que todos os impactos ambientais potenciais foram cuidadosamente analisados, com a devida previsão de medidas mitigadoras, cumprindo as determinações do art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021. Tal compromisso reafirma a pertinência desta contratação não apenas sob o aspecto técnico e econômico, mas também sob a ótica da sustentabilidade e do respeito ao meio ambiente.

Com base nessas considerações, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para execução do projeto da 2ª etapa da urbanização do canal no Município de Cariré-CE. A realização deste projeto é não apenas uma necessidade, mas uma oportunidade de promover a melhoria contínua da infraestrutura urbana e o desenvolvimento local de maneira sustentável e responsável.

Cariré / CE, 05 de Junho de 2024

  
JONATHAN FERNANDES DE SOUZA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

  
ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

  
JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)